



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Documento de Oficialização de Demanda nº 7/2024/JUCER-DAF

De: JUCER-DAF

Para: JUCER-GAB

Assunto: Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de Porta Automática

1. INTRODUÇÃO

Tal solicitação está prevista no Art. 18, *caput* da Lei 14.133/2021.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

"Art. 10. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Área de TIC do Documento de Oficialização da Demanda, elaborado pela Área Requisitante da solução, que conterà no mínimo:

I - necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações;

II - explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação da solução de TIC;

III - indicação da fonte dos recursos para a contratação; e

IV - indicação do Integrante Requisitante para composição da Equipe de Planejamento da Contratação."

Desta maneira, o presente documento é conceituado como: o documento que dá o início a contratação, nele a área demandante deverá inserir as informações preliminares da aquisição/contratação; sendo utilizado como peça exordial para procedimentos administrativos no que diz respeito a aquisições de materiais e contratações de serviços com o fito de assegurar as demandas da instituição dentro dos parâmetros legais.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade orçamentária: 11022 - Junta Comercial do Estado de Rondônia

Departamento: Divisão de Serviços Gerais - DSG

2.1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Nome: Clebson Alves de Lima

Matrícula: 300200266

E-mail: jucerdsgro@gmail.com

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Situação Atual

A Junta Comercial do Estado de Rondônia/JUCER, Autarquia subordinada tecnicamente ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI e administrativamente ao Governo do Estado de Rondônia, presta serviço de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, na qual para garantir a continuidade na eficácia dos serviços prestados, é imprescindível a contratação de empresa para Aquisição e Instalação de Porta Automática, a fim de que esta Junta Comercial possa continuar contando com instalações em perfeitas condições de funcionamento.

Atualmente, a porta automática da entrada principal desta JUCER não está funcionando corretamente, não realizando a abertura e fechamento automáticos. A mesma apresenta falhas no funcionamento constantemente, demonstrando sinais claros de obsolescência, o que resulta em frequentes e onerosas despesas com manutenção e compromete a eficiência operacional e a gestão de recursos públicos. A última contratação para manutenção ocorreu como parte do processo administrativo 0018.068725/2022-20 encerrado em janeiro de 2023; além do conserto mais recente utilizando recursos de suprimento de fundos, pelo seu caráter de urgência, dentro do processo administrativo 0018.001600/2023-09 encerrado em setembro de 2023. Logo, esta instabilidade representa um risco potencial para a segurança de nossos servidores e visitantes.

3.2. Da Necessidade da Contratação

Considerando que a instabilidade deste tipo de equipamento não apenas impacta negativamente o fluxo de pessoas, como também representa um risco potencial à segurança de todos que utilizam a entrada principal da instituição, a aquisição de uma nova porta automática moderna e confiável proporcionará maior segurança, eficiência e economia, alinhando-se aos princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021 e Normas Regulamentadoras, em especial, a NR-01 e o anexo III da NR-09.

A contratação de uma empresa para aquisição e instalação de uma nova porta automática na entrada principal da Junta Comercial do Estado de Rondônia é essencial para atender diversas necessidades críticas desta Autarquia. Primeiramente, a segurança é uma prioridade, pois a porta automática atual apresenta falhas frequentes, representando um risco à integridade física de servidores e visitantes, e portanto a substituição por um equipamento mais moderno e seguro é necessária para a prevenção de possíveis acidentes. Em termos de eficiência operacional, as constantes falhas da porta atual comprometem o fluxo de entrada e saída, prejudicando a rotina operacional da instituição, enquanto uma nova porta automática proporcionará um funcionamento mais eficiente, reduzindo atrasos e interrupções nas atividades diárias.

Além disso, a aquisição de uma nova porta automática permitirá uma economia significativa de recursos, uma vez que as despesas com manutenção da porta atual são frequentes e onerosas. A instalação de uma nova porta reduzirá esses custos e promoverá a economicidade na gestão de recursos. A substituição da porta está em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, garantindo que a entrada principal esteja em conformidade com as normas de acessibilidade e segurança vigentes.

Outro ponto crucial é a acessibilidade e conforto, pois a porta atual não atende adequadamente às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida. A nova porta automática facilitará o acesso, proporcionando maior inclusão e conforto para todos os usuários da Junta Comercial. Por fim, a substituição do equipamento antigo é necessária para prevenir problemas futuros, evitando falhas recorrentes e a necessidade de intervenções emergenciais. Assim, a nova instalação contribuirá para a prevenção de falhas e a garantia de um funcionamento confiável a longo prazo. Dessa forma, a contratação visa resolver problemas críticos e garantir um ambiente funcional, seguro, eficiente e econômico para servidores e visitantes da Junta Comercial do Estado de Rondônia, garantindo o atendimento ao interesse

público.

Assim, Justifica-se a necessidade da contratação em atendimento ao interesse público.

4. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

4.1. ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

LOTE - ÚNICO

ITEM	MATERIAL
01	<p>Kit completo de Porta de abertura automática com sensor de presença e movimento, confeccionada em 04 folhas, as quais deslizam em sentidos opostos, permitindo a abertura/fechamento de maneira automática e segura, e que deverão atendendo as seguintes especificações:</p> <p>Vidro temperado fumê 10mm, 2 (duas) folhas deslizantes e 2 (duas) fixas, com as seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none">• 02 folhas deslizantes: medidas aprox. de 2,20m de altura por 0,81m largura;• 02 folhas fixas: medidas aprox. 2,20m de altura por 0,85m de largura.
	SERVIÇO
02	Serviço de Remoção da porta existente e instalação da nova porta automática deslizante.

4.2. Especificações Técnicas

A porta automática a ser adquirida e instalada deve atender aos seguintes requisitos:

- **Dimensões:** Compatível com as dimensões da entrada principal da Junta Comercial de Rondônia.
- **Material:** Alumínio anodizado ou material similar de alta durabilidade e resistência.
- **Tipo de Abertura/fechamento:** Deslizante, com sensores de presença para abertura automática, com ajuste de velocidade de abertura e fechamento, com temporizador de porta aberta. O sistema de deslizamento deve ocorrer sobre roldanas, rolamentos, correias dentadas com alma de aço, ou outros dispositivos que permitam a funcionalidade de forma segura e eficiente, de alta durabilidade, deixando o vão inferior da porta sem nenhuma barreira, que acumule sujeira ou possibilite queda dos usuários.
- **Segurança:** Sistema de travamento automático em caso de falta de energia e sensores de segurança para evitar esmagamento. A porta automática deslizante deverá permitir a regulação do tempo de abertura e fechamento, garantindo de modo seguro o acesso de pessoas com dificuldade de mobilidade, cadeirantes, pessoas com baixa acuidade visual.
- **Instalação:** A empresa contratada deverá realizar a instalação completa, incluindo testes de funcionamento e treinamento para o uso correto.

4.3. Prazo de Execução

O prazo para a entrega e instalação da porta automática será de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- a) Serviço não continuado
- b) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

- c) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- d) Material de consumo
- e) Material permanente / equipamento

6. DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Conforme previsão do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (...)
(Vide Decreto nº 11.871 de 2023)"

Modalidades da Lei nº 14.133/2021:

- Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)
- Dispensa de Licitação – Lei 14.133/2021
- Inexigibilidade de Licitação – Lei 14.133/2021
- Adesão à IRP (Intenção de Registro de Preço) de outro Órgão

O valor estimado da contratação é de **R\$ 22.961,30 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos)**, conforme média aritmética total por lote estimada, presente no **Quadro Comparativo** (0050159529), o qual deverá ser pago em uma única vez após a realização do serviço.

7. CUSTO DE AQUISIÇÃO

O custo estimado para contratação do serviço está dentro do valor estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e se enquadra como Contratação Direta por Dispensa de Licitação, sendo o valor considerado mais vantajoso para a JUCER, tendo em vista que o serviço a ser contratado é de primordial importância para garantir um ambiente funcional, seguro, eficiente e econômico para servidores e visitantes da Junta Comercial do Estado de Rondônia, garantindo o atendimento ao interesse público.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A escolha da empresa vencedora será baseada nos seguintes critérios:

- **Preço:** Proposta de Menor Preço por Lote Único, atendendo a todos os requisitos técnicos especificados.
- **Qualificação Técnica:** Experiência comprovada em instalações similares e qualificação técnica da equipe.
- **Prazo de Execução:** Capacidade de cumprir o prazo estabelecido para a execução do serviço.

9. PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ECONOMICAMENTE VIÁVEIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Utilização de materiais sustentáveis que não degradem o meio ambiente;
- b) Armazenamento, transporte e descarte correto de materiais/entulhos em aterros sanitários devidamente credenciados e licenciados.

10. OBJETIVOS E INICIATIVAS ESTRATÉGICOS DO PPA (2024-2027)

Conforme Lei 5.718 de 03 de janeiro de 2024, o objetivo do Programa 1015: Prover a unidade de recursos orçamentários e financeiros para atender as atividades administrativas, com aquisição de bens e serviços, gestão pessoal, operações especiais e outras, de natureza administrativa, classificadas como despesas correntes e de capital.

Lei Orçamentária Anual 2024, conforme Lei 5.733, de 09 de janeiro de 2024: Programa 1015, Ação 2087 – Assegurar a Manutenção administrativa da Unidade.

11. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O objeto de aquisição se trata de bem permanente o qual, o recurso orçamentário e financeiro está devidamente previsto no Plano Plurianual – PPA 2024/2027:

Lei Orçamentária Anual – LOA para 2024

Programa de Trabalho: 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo

Projeto Atividade: 2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica e 44.90.52 - Material Permanente

12. DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados neste documento e requisição de serviços:

(X) Constam na Lei Orçamentária Anual (LOA).

() **NÃO** constam na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a:

Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 47, I e § 2º que trata da licitação de serviços, artigo 72 que trata do processo de contratação direta e artigo 75, inciso II.

13. ENCAMINHAMENTO

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Elaborado por: THIAGO GARCIA DE MEIRA BORIN Coordenador Administrativo e Financeiro - DAF/JUCER	Revisado por: CLEBSON ALVES DE LIMA Chefe de Operações - DSG/JUCER	Autorizado por: EDER NEVES FALCÃO Vice-Presidente - JUCER
--	---	---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Garcia de Meira Borin, Coordenador(a)**, em 02/07/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CLEBSON ALVES DE LIMA, Chefe de Unidade**, em 02/07/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eder Neves Falcão, Vice-Presidente**, em 03/07/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049896092** e o código CRC **6F457841**.

Referência: Caso responda este Documento de Oficialização de Demanda, indicar expressamente o Processo nº 0018.000519/2024-84

SEI nº 0049896092